Rio de Janeiro, 15 de maio de 2025.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL - 1º TRIMESTRE DE 2025

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SUMITOMO

CNPJ Nº 19.746.810/0001-10

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Como resultado da auditoria realizada, foram apresentadas as seguintes informações, pelo Custodiante, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos, vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, findo em 31 de março de 2025, conforme abaixo:

(i) Quantidade de créditos a vencer analisados: O Custodiante informou que, para o Trimestre em referência, com base na metodologia utilizada foram analisados 460 (quatrocentos e sessenta) documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, dos quais não foram encontradas divergências.

(ii) Quantidade de créditos vencidos e substituídos analisados, se houver, e se contemplam 100% dos créditos inadimplentes e substituídos na carteira: O Custodiante informou que, para o Trimestre em referência, foram analisados 10 (dez) direitos creditórios inadimplidos, para os quais não foram encontradas divergências.

(iii) A quantidade e a relevância de créditos inexistentes porventura encontrados: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram encontradas inconsistências.

(iv) Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram encontradas inconsistências.

(v) Ações tomadas pelo administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: Considerando a inexistência de inconsistências, não foram tomadas ações.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Anexo II do Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo II. Cumpre destacar que tal Relatório diz respeito ao período do trimestre em referência que o Gestor passou a exercer tal prestação de serviço, na forma aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada no dia 22 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

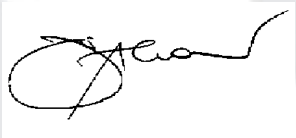

José Alexandre Costa de Freitas
Diretor designado

ANEXO II – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

Docusign Envelope ID: 05D15C24-7D35-4FFA-AF91-E67C0E65D1F0

À OLIVEIRA TRUST DTVM S.A

Data da elaboração: 12/05/2025

Data Base[1]: – 1° Trimestre 2025 – Gestão Bond Capital

Relatório do Trimestral - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SUMITOMO

CNPJ: 19.746.810/0001-10

Responsável pela Elaboração: João Camargo

Prezados Senhores,

INTRODUÇÃO:

O presente relatório tem o condão de atender a obrigação regulatória contina no art. 27, §3º, do Anexo II, da Resolução CVM nº 175/22. Referido relatório compõe o demonstrativo trimestral do FIDC enviado à CVM.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2024

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe. A Classe é voltada à aplicação de NP, CDCA e CPR Financeiras emitidas diretamente por clientes da Cedente diretamente ao Fundo ou cedidos pela Cedente. Note que a Política de Crédito aplicada para esses ativos não difere da utilizada para as NF de venda a prazo e que os critérios de elegibilidade permanecem inalterados, logo não esperamos impactos na rentabilidade da carteira do Fundo.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não aplicável, descrito no regulamento e contrato de cessão.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Os critérios para concessão de crédito não foram alterados.

[1] Note que a B.ond Capital assumiu esse Fundo em 25/11/2024, logo as informações sob nossa responsabilidade são desde essa data até 31/12/2024. Em regime de melhores esforços, em partes desse relatório tentamos trazer as respostas referentes todo o trimestre

B.ond Capital Ltda
Rua Enxovia, 472 – 8° andar
São Paulo/SP
www.B.ondcapital.com

Docusign Envelope ID: 05D15C24-7D35-4FFA-AF91-E67C0E65D1F0

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alteração relevante nas garantias, no entanto, com a inclusão de títulos de crédito no Fundo haverá a possibilidade de o patrimônio passar a contar com garantias oferecidas pelos Títulos de Crédito. Ainda é prematuro avaliar o impacto dessa possibilidade, mas pode-se afirmar que seria impacto positivo.

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

As cessões continuam operando normalmente por meio envio de arquivo eletrônico para o Fundo contendo a descrição dos Direitos Creditórios e posterior envio dos xml das Notas Fiscais. As cessões são firmadas por meio de celebração de Termo de Cessão nos termos do Contrato de Cessão assinado pelo FIDC com o Cedente.

Mês	27/01/2025	26/02/2025	[.]/24
NFs	R$ 12.120.199,41	R$ 64.966.118,31	[.]

Neste mês, o Fundo comprou pela primeira vez um título de emissão direta. A NP foi emitida para o sacado, com um desembolso de R$ 2,03 mm e um valor nominal de R$ 2,148 mm. A operação possui vencimento em 20/05/2025.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios:

Cessões em caráter definitivo com coobrigação parcial (10%) sobre cada direito creditório.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Os pré-pagamentos realizados no trimestre foram de R$ 13.093.154,69. Por um lado, a liquidação antecipada é positiva, pois reduz o risco de inadimplência. Por outro, pode trazer impactos negativos, especialmente em períodos sem novas cessões, já que os recursos são aplicados a 100% do CDI, o que compromete diretamente a rentabilidade do fundo, especialmente da cota subordinada.

Mês	01/25	02/25	03/25
Pré pagamento	R$ 5.687.022,27	R$ 2.927.266,65	R$ 4.478.865,77

No entanto, no caso específico deste trimestre, o valor dos pré-pagamentos é relativamente baixo em comparação ao patrimônio líquido (R$ 452 milhões), aproximadamente 3% do fundo, assim, o impacto tanto no PL quanto na rentabilidade não foi significante.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento)

Docusign Envelope ID: 05D15C24-7D35-4FFA-AF91-E67C0E65D1F0

Não aplicável, não tivemos alienação no período.

b) Motivação da alienação;

Não aplicável

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

O patrimônio líquido do fundo sofrerá uma redução na ausência de novas originações e cessão de direitos creditórios, considerando o regime de amortização de caixa adotado. Quanto à rentabilidade da carteira, as cotas seniores continuarão atingindo sua meta de retorno eventualmente consumindo o valor das cotas subordinadas. A cota subordinada júnior que recebe o excedente de rentabilidade passará a sofrer de forma mais imediata com a redução do volume de direitos creditórios no Fundo.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não houve eventos que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros dos direitos creditórios. No entanto vale relatar um fator positivo, no mês de fevereiro registramos um evento significativo: a seguradora efetuou o pagamento de uma parcela no valor de R$ R$ 1.628.550,00,

Outro ponto de destaque neste trimestre tivemos uma renegociação que saiu de R$ 692 mil para R$ 915 mil.

B.OND CAPITAL LTDA

Neste ato representado por:

Ricardo Gusmão de Brito

Assinado por:
Ricardo Brito
EF4ECC831965476...

B.ond Capital Ltda
Rua Enxovia, 472 – 8° andar
São Paulo/SP
www.B.ondcapital.com